OF COMBINATOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO № 1234, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Comitê Municipal de Prevenção dos Suicídios do Município de Pinheiro Machado, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, na Seção II do Capítulo II do Título VIII, da Saúde, art. 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO os Pactos pela Saúde, em suas três dimensões: Pela Vida, em Defesa do Sistema Único de Saúde - SUS - e de Gestão, estabelecidos pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, e a recomendação da Organização Mundial da Saúde de que os Estados Membros desenvolvam diretrizes e estratégias nacionais de prevenção do suicídio.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 1.876, de 14 de agosto de 2006, que institui as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que torna a tentativa de suicídio agravo de notificação compulsória e imediata.

CONSIDERANDO a importância epidemiológica do registro do suicídio e das tentativas de suicídio no Estado do Rio Grande do Sul e no município de Venâncio Aires, que registram as maiores taxas desse agravo no país.

CONSIDERANDO o impacto e os danos causados pelo suicídio e pelas tentativas de suicídio nos indivíduos, nas famílias, nos locais de trabalho, nas escolas e em outras instituições e o conhecimento hoje existente do quadro de comorbidades (especialmente a depressão e o uso indevido de álcool e outras drogas) e dos transtornos que permitem identificar a vulnerabilidade de populações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO a possibilidade de intervenção nos casos de tentativas de suicídio e que as mortes por suicídio podem ser evitadas por meio de ações de promoção e prevenção em todos os níveis de atenção à saúde.

CONSIDERANDO a importância de ações multiprofissionais e intersetoriais e a participação das organizações sociais na área de prevenção do suicídio.

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção dos Suicídios do município de Pinheiro Machado, de caráter eminentemente educativo, técnico-consultivo, multiprofissional e intersetorial, com as seguintes competências:
 - a) Elaborar anualmente o Plano Municipal de Prevenção dos Suicídios;
- b) Buscar o aperfeiçoamento das ações de vigilância epidemiológica e dos registros dos suicídios e violências interpessoais;
- c) Realizar diagnóstico trimestral da situação de violência autoprovocadas e suicídios:
 - d) Investigar e analisar os óbitos por suicídio;
- e) Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade por suicídio;
- f) Realizar busca ativa dos sobreviventes, formular orientações para aproximação e busca dos sobreviventes e inserir os sobreviventes na rede de atenção psicossocial conforme necessidade;
 - g) Realizar ações de pósvenção em instituições ou locais públicos;
- h) Formular e instituir um protocolo de avaliação de risco de suicídio com o fluxo de encaminhamentos, treinar e disseminar o uso do protocolo;
- i) Estimular a criação de um grupo de sobreviventes autogerido (contatos de óbitos por suicídio) centralizado em local comum;
 - j) Realizar capacitações e palestras sobre a temática;
 - k) Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da temática.
- Art. 2º O comitê terá a seguinte composição, e serão nomeados por meio de Portaria do Executivo.
 - a) Secretaria Municipal de Saúde, 4 representantes;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, 2 representantes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, 1 representante;
 - c) Conselho Tutelar, 1 representante.

COMBINITION TO PATRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- § 2º Competirá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar o Comitê, por intermédio da Rede de Atenção Psicossocial.
- § 3º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.
- § 4º O ingresso de novos membros será decidido por votação em reunião ordinária do comitê.
- Art. 3º O Comitê ora instituído, no decorrer de suas atividades, poderá convidar eventualmente apoio de especialistas ou instituições afins ao tema.
- Art. 4º O Comitê deverá se reunir mensalmente em reuniões ordinárias, e caso seja necessário, em reuniões extraordinárias.
- Art. 5º O Comitê terá Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado pelo próprio dentro do prazo de 90 dias a contar da publicação deste decreto, será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração